



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19

### DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022, sem prejuízos das atribuições estabelecidas pela Lei nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022 - Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG), e dá outras providências, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Setor de Licitação, a adoção dos seguintes procedimentos constantes desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - A lista constante no Anexo I deve ser preenchida pelo agente de contratação/pregoeiro(a) como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

**Parágrafo Único.** A utilização e juntada da lista de verificação no processo licitatório é obrigatória, sob pena de responsabilização.

**Art. 2º** - A lista de que trata o art. 1º poderá ser adequada pelo controle interno, desde que respeitados os elementos mínimos que a compõe e a legislação em vigor.

**Art. 3º** - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 04 de agosto de 2023.

**FABIANO DE PAIVA G. REZENDE**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

## ANEXO I

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para contratação de bens e serviços em geral, exceto engenharia e TIC)

#### Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada seguindo a disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 178/2022, para contratação de bens e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência instituídos pelo Município nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica!

A lista deve ser preenchida pelo agente de contratação/pregoeiro(a) como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **três** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos específicos relacionados a formalidade dos documentos.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

**Sim:** atende plenamente a exigência

**Não:** não atende plenamente a exigência

**Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / PE)</b>
Consta documento de formalização de demanda? <sup>ii</sup>	Resposta	
O documento de formalização de demanda foi feito antes da realização das pesquisas de mercado?	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>iii</sup>	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>iv</sup>	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>v</sup>	Resposta	
Consta exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>vi</sup>	Resposta	



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

Há termo de referência? <sup>vii</sup>	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência para serviços contínuos, ou houve justificativa para sua não utilização?	Resposta	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>viii</sup>	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas, objetivas e pertinentes ao objeto da licitação?	Resposta	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais? <sup>ix</sup>	Resposta	
Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?		
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?		
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>x</sup>	Resposta	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Resposta	
		Indicação do



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / PE</b>
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo agente responsável para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <small>xi</small>	Resposta	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <small>xii</small>	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021 (pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) ? <small>xiii</small>	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data	Resposta	



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>xiv</sup>		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>xv</sup>	Resposta	
<b>VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> QUANTO A FORMALIDADE DOS DOCUMENTOS.</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / PE etc.)
Os documentos acima identificados (Documento de formalização de demanda, ETP, TR, despachos, edital e outros), encontram-se dentro do processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e com assinatura dos responsáveis ? <sup>1</sup>  <b>OBS: O represamento de informações e criação de vários documentos no mesmo dia caracteriza falta de organização/planejamento e pode ser</b>	Resposta	

<sup>1</sup> Os documentos devem ser produzidos em tempo e forma, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis. O represamento de informações e criação de vários documentos no mesmo dia caracteriza falta de organização /planejamento e pode ser interpretado pelos órgãos de controle como conduta ilegal.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

<b>interpretado pelos órgãos de controle como conduta ilegal.</b>		
	Resposta	

Prefeitura Municipal de Goianá, xx de xxxxxxx de 2023.

**FABIANO DE PAIVA G. REZENDE**  
**CONTROLADOR INTERNO**

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<sup>i</sup> ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>ii</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>iii</sup> Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

<sup>iv</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

---

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>v</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>vi</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>vii</sup> Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

<sup>viii</sup> Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

<sup>ix</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

<sup>x</sup> Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

<sup>xi</sup> Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

<sup>xii</sup> Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>xiii</sup> Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>xiv</sup> Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

<sup>xv</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.